



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO SUBSTITUTIVO N.º 38/2025
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.459, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto Substitutivo nº 38/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.459, de 03 de setembro de 2015, que autorizou a doação de imóvel do patrimônio público municipal à empresa Jean Cleberson Barbosa – ME, atualmente denominada Milhão Comércio de Cereais EIRELI.

A proposição tem como finalidade atualizar a matrícula do imóvel doado, em razão de desmembramentos ocorridos após a edição da lei original, bem como revogar o inciso I do art. 4º da Lei nº 4.459/2015, que estabelece cláusula de inalienabilidade do bem. A medida busca sanar inconsistências registrais, conferir maior segurança jurídica ao ato de doação e possibilitar à empresa beneficiária a lavratura da escritura definitiva do imóvel, permitindo sua utilização como garantia para obtenção de financiamentos destinados à ampliação de suas atividades produtivas.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A matéria encontra amparo nos princípios que regem a administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e segurança jurídica, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. A alteração da matrícula do imóvel tem natureza meramente corretiva, não implicando modificação do objeto da doação, mas apenas a adequação da identificação registral do bem, o que é juridicamente admissível para assegurar a regularidade do ato administrativo.

A revogação da cláusula de inalienabilidade prevista no inciso I do art. 4º da Lei nº 4.459/2015 é juridicamente possível, uma vez que demonstrado, nos autos do processo administrativo, o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, inclusive quanto aos investimentos realizados, geração de empregos e desenvolvimento da atividade



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

econômica local, conforme parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDEC.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo evidencia que a empresa beneficiária cumpriu integralmente os compromissos assumidos quando da concessão do incentivo, inclusive superando os investimentos inicialmente previstos. A retirada da cláusula de inalienabilidade permitirá que a empresa utilize o imóvel como instrumento para acesso a linhas de crédito, viabilizando novos investimentos, ampliação da capacidade produtiva, geração de empregos e incremento da arrecadação municipal, sem prejuízo ao interesse público.

O Projeto Substitutivo nº 38/2025 não gera impacto orçamentário-financeiro direto para o Município, uma vez que não implica criação ou aumento de despesa pública, tampouco renúncia de receita. Trata-se de medida de natureza patrimonial e administrativa, voltada à regularização jurídica de ato já praticado, sem reflexos no orçamento municipal vigente.

O projeto tramita em regime de urgência especial, justificado pela necessidade de regularização imediata da situação registral do imóvel e pela urgência na formalização da escritura definitiva, condição necessária para a continuidade e expansão das atividades econômicas da empresa no Município.

III – CONCLUSÃO

O Projeto Substitutivo nº 38/2025 apresenta regularidade jurídica e adequação financeira, não acarretando ônus ao erário municipal e atendendo ao interesse público, especialmente no que se refere à segurança jurídica e ao estímulo ao desenvolvimento econômico local.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto Substitutivo nº 38/2025, em regime de urgência especial, por estar em conformidade com a legislação vigente e não ocasionar impacto negativo às finanças públicas municipais.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES	☒ PELAS CONCLUSÕES



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR